

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

303286627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5091/2010

Proc. 1437/09.5 TBBNV

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes São Baco Limitada, NIF — 504335995, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 13-A, 2120-080 Salvaterra de Ruas

Administrador de insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Benavente, 19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303286708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5092/2010

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)
n.º 7632/05.9TBBRG**

Publicidade de despacho de destituição de administrador de insolvência e nomeação de administrador de insolvência

Insolvente: Amândio Pinto da Cruz.

O juiz de direito Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, nos autos de insolvência supra-identificados, em que foi declarado insolvente, por sentença proferida em 16 de Janeiro de 2006, às 20 horas, o devedor Amândio Pinto da Cruz, número de identificação fiscal 114672342, com domicílio no lugar de S. Tomé, Priscos — 4700 Braga, foi destituída a administradora de insolvência, *Dr.ª Cristina Filipe Nogueira*, número de identificação fiscal 201837358, com domicílio na Rua do Engenheiro Custódio Vilas Boas, lote A-1, entrada 2, 2.º, esquerdo, 4740-274 Esposende, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 21 de Maio de 2010, tendo sido nomeado, em sua substituição, o *Dr. Francisco José Areias Duarte*, número de identificação fiscal 200017560, com domicílio na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

O administrador de insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

24 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel António M. Oliveira*.

303300177

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5093/2010

Processo de Insolvência n.º 7703/09.2TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2010, pelas 15,21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.ª. NIF — 508572185, com sede no Centro Negócios Ideias Atlântico, Ala Nascente — 3.º, Tenões, Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª. Deolinda Ribas*, com escritório na Rua Bernardo Sequeira, n.º 78-1.º, sala I, Apartado 3033, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 17/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

303269844

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5094/2010

**Processo: 1271/09.2TBCTB-B — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos
Insolvente: Metalúrgica Isidros, L.ª

A *Dr(a). Raquel Massena*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Metalúrgica Isidros, L.ª, NIF — 500385262, Endereço: Zona Industrial de Alcains (apartado 24), Alcains, 6005-000 Alcains, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

303273894

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5095/2010

Processo: 3188/09.1TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Administrador Insolvência: Paula Carvalho Ferreira
Insolvente: J2b — Segurança Contra Incêndios, L.ª, NIF — 506088022,
Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9-4.º Cave — Sala A, 3030-177 Coimbra.
Liquidatário judicial: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A cessação das atribuições da Sr.ª Administradora da insolvência (exceptuada sumária justificação das contas).

A extinção da instância do processo de verificação e graduação de créditos

A publicitação nos termos previstos nos artigos 37.º e 38 do CIRE, ex vi do n.º 2 do artigo 230.º do mesmo na redacção do Decreto-Lei n.º 282/2007 de 7 de Agosto.

A decisão tem ainda como efeitos os previstos no artigo 233.º do CIRE na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea b) do n.º 1 e n.º 4 e bem assim o n.º 5 desse mesmo preceito in casu a Sr.ª AI efectuou já esta entrega.

Tal decisão importa ainda a cessação da actividade da empresa em sede de IVA e IRS e Segurança Social -na eventualidade de ainda não ter sido feita

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303262383

Anúncio n.º 5096/2010

Processo: 1146/10.2TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Humberto Ilídio Marques Ferreira
Insolvente: Comércio de Confeções Ramiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 19-05-2010, às 12,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Comércio de Confeções Ramiro, L.ª, NIF — 500070997, Endereço: Rua Eduardo Coelho, N.º 18, R/c, 3000-148 Coimbra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Luís Manuel França Simões, com domicílio na Urb. Quinta da Lomba, Lote 12, cave esqº -3030- 478 em Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64 -4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303284115

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5097/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 555/10.1TBCVL

Requerente: Francisco Ascensão dos Santos.
Insolvente: Alberto Freitas dos Santos.

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 24-05-2010, pelas 18, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Freitas dos Santos, pedreiro, casado sob regime desconhecido, nascido em 5/9/1937, natural de Portugal, concelho de Tomar, freguesia de Casais, Tomar, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 118949926, bilhete de identidade n.º 449452, endereço no Largo da Estação, lote 8, 4.º, direito, 6200-087 Covilhã, onde lhe foi fixada residência.